



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br brprefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.062 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

"Autoriza a abertura junto ao Orçamento Municipal de Crédito Especial para composição dos recursos necessários a realização de obras de construção e instalação de um barracão industrial, e dá demais providências."

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a abertura de crédito especial para suplementação do orçamento municipal, para composição dos recursos necessários a realização de obras de construção e instalação de um barracão industrial.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários para a suplementação ao crédito especial aberto serão cobertos com a dotação consignada no próprio orçamento da municipalidade:

I – Na ordem de R\$ 15.239,52 (quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para complementação do crédito especial aberto para realização da obra de construção e instalação de um barracão industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – A composição dos recursos necessários à abertura dos créditos acima mencionados se dará pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificada:

248 4.4.90.51.00 R\$ 15.239,52

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 04 de Outubro de 2018.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.


Laura Juliani Gastaldi,

Secretária Municipal de Governo, Planejamento,

Desenvolvimento Econômico e Urbano.